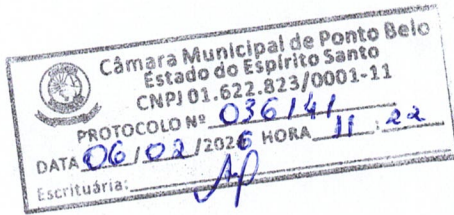




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

PROJETO DE LEI Nº 003/2026



Atualiza os vencimentos básicos dos profissionais do magistério público municipal em razão da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional, altera o Anexo de vencimentos da carreira do magistério e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os vencimentos básicos dos profissionais do magistério público municipal de Ponto Belo/ES, em razão da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e do ato normativo federal vigente que o regulamenta.

Art. 2º A atualização de que trata o art. 1º será aplicada sobre os valores constantes da tabela de vencimentos básicos da carreira do magistério, passando a prevalecer os valores expressamente consignados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Anexo Único desta Lei substitui integralmente a tabela de vencimentos anteriormente vigente, passando a refletir os valores atualizados em compatibilidade com o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 4º A atualização prevista nesta Lei não implica alteração da estrutura da carreira do magistério, limitando-se à adequação dos valores nominais dos vencimentos básicos, permanecendo inalterados os critérios de enquadramento, classes, níveis, referências, progressões funcionais, vantagens pessoais e demais direitos legalmente assegurados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 02 de fevereiro de 2026.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

MENSAGEM LEGISLATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ponto Belo,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar os vencimentos básicos dos profissionais do magistério público municipal, de modo a mantê-los compatíveis com o Piso Salarial Profissional Nacional, conforme atualização promovida pelo Governo Federal.

Ressalta-se que o Município de Ponto Belo já observa o piso nacional do magistério, inexistindo vencimentos básicos inferiores ao mínimo legal. Todavia, a atualização periódica do piso impõe aos entes federativos o dever de readequar suas tabelas remuneratórias, de forma a preservar a coerência da carreira e a política nacional de valorização dos profissionais da educação básica.

A proposição ora apresentada limita-se à atualização dos valores constantes da tabela de vencimentos, sem qualquer modificação da estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, mantendo-se inalterados os critérios de progressão funcional e demais direitos assegurados aos servidores.

O Anexo que acompanha o presente Projeto de Lei reflete, de maneira objetiva e transparente, os valores atualizados dos vencimentos básicos do magistério municipal, assegurando segurança jurídica, observância à legislação federal aplicável e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.


Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 02 de fevereiro de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único
Tabela de Vencimentos — Carreira Magistério
25 Horas Semanais

Classes	níveis	REFERÊNCIAS															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR A	II	R\$ 3.206,65	R\$ 3.270,78	R\$ 3.336,20	R\$ 3.402,92	R\$ 3.470,98	R\$ 3.540,40	R\$ 3.611,21	R\$ 3.683,43	R\$ 3.757,10	R\$ 3.832,24	R\$ 3.908,88	R\$ 3.987,06	R\$ 4.066,80	R\$ 4.148,14	R\$ 4.231,10	R\$ 4.315,72
	III	R\$ 3.210,00	R\$ 3.274,20	R\$ 3.339,68	R\$ 3.406,47	R\$ 3.474,60	R\$ 3.544,09	R\$ 3.614,97	R\$ 3.687,27	R\$ 3.761,02	R\$ 3.836,24	R\$ 3.912,96	R\$ 3.991,22	R\$ 4.071,04	R\$ 4.152,46	R\$ 4.235,51	R\$ 4.320,22
	IV	R\$ 3.215,00	R\$ 3.279,30	R\$ 3.344,89	R\$ 3.411,79	R\$ 3.480,03	R\$ 3.549,63	R\$ 3.620,62	R\$ 3.693,03	R\$ 3.766,89	R\$ 3.842,23	R\$ 3.919,07	R\$ 3.997,45	R\$ 4.077,40	R\$ 4.158,95	R\$ 4.242,13	R\$ 4.326,97
PROFESSOR B	IV	R\$ 3.279,30	R\$ 3.344,89	R\$ 3.411,79	R\$ 3.480,03	R\$ 3.549,63	R\$ 3.620,62	R\$ 3.693,03	R\$ 3.766,89	R\$ 3.842,23	R\$ 3.919,07	R\$ 3.997,45	R\$ 4.077,40	R\$ 4.158,95	R\$ 4.242,13	R\$ 4.326,97	R\$ 4.413,51
	V	R\$ 3.344,89	R\$ 3.411,79	R\$ 3.480,03	R\$ 3.549,63	R\$ 3.620,62	R\$ 3.693,03	R\$ 3.766,89	R\$ 3.842,23	R\$ 3.919,07	R\$ 3.997,45	R\$ 4.077,40	R\$ 4.158,95	R\$ 4.242,13	R\$ 4.326,97	R\$ 4.413,51	R\$ 4.501,78


 Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento
 PREFEITO MUNICIPAL

